



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR
ASSESSORIA ESPECIAL DE ASSUNTOS PARLAMENTARES E FEDERATIVOS

OFÍCIO - MDA Nº 404/2023/ASPAR - MDA/MDA

Ao Excelentíssimo Senhor

Mauro de Nadal

Presidente

Assembleia Legislativa de Santa Catarina

Palácio Barriga Verde

Rua Dr. Jorge Luz Fontes - Centro

310 88020-900 - Florianópolis - SC

www.alesc.sc.gov.br

Assunto: Benefícios do Decreto n.º 11.530, de 2023 ao Estado de Santa Catarina

Senhor Presidente,

1. Faço referência ao Ofício GP/DL/0955/2023, encaminhado por Vossa Excelência, anexando a Moção S/Nº 0881/2023, apelando para que contemplem também aquele Estado com os benefícios do Decreto n.º 11.530, de 2023, saliento que este Ministério é solidário às mais diversas condições apresentadas pelos agricultores familiares de todo país, colocando-se sempre aberta às suas manifestações e se empenhando na busca da melhor solução para as demandas apresentadas, sempre se atentando às suas limitações legais, regimentais e normativas.
2. Informo que após análise do Departamento de Financiamento, Proteção e Apoio à Inclusão Produtiva Familiar, vinculada à este Ministério, concluiu-se que a medida supracitada envolveria diferentes cenários, a depender da finalidade do financiamento, instituição financeira e fonte de recurso envolvida na operação, o que necessita de maior atenção, é a fonte do recurso envolvido na operação, pois há o orçamento geral da união, os fundos constitucionais e os recursos da própria instituição financeira.
3. Nesse sentido, a eventual anistia de parcelas de operações precisa de previsibilidade orçamentária para cobrir as referidas fontes. E, a respeito do Decreto Presidencial, as medidas de rebate nas operações de crédito do Pronaf vencidas e vincendas em período e municípios específicos foram viabilizadas somente após articulação com a Secretaria do Tesouro Nacional de modo a garantir os recursos necessários para serem repassados às Instituições Financeiras, de forma a compensar os valores anistiados.
4. Informo, também, que há previsão no Manual do Crédito Rural para renegociação de operações de crédito do Pronaf, seja por dificuldade de comercialização dos produtos ou eventuais ocorrências prejudiciais ao desenvolvimento das explorações, na situação que a operação não é coberta por algum tipo de seguro rural.
5. Lembrando que as legislações que impactem no crédito rural Pronaf devem ser objeto de estudo deste Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA, do Ministério da Agricultura e Pecuária, Ministério da Fazenda, Banco Central do Brasil, Tesouro Nacional, o Ministério da

Integração e do Desenvolvimento Regional, órgão gestor dos Fundos Constitucionais, e demais órgãos e autarquias envolvidos.

6. Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

CÉSAR KICH

Assessor Parlamentar da Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos

De acordo,

CAIO CORREIA BACCINI

Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos



Documento assinado eletronicamente por **Cesar Ricardo Kich e Souza, Assessor Parlamentar**, em 21/11/2023, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Caio Baccini, Chefe da Assessoria Parlamentar**, em 21/11/2023, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **32244956** e o código CRC **E387E596**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco D - Bairro Zona Cívico-Administrativo – Telefone:
CEP 70043-900 Brasília/DF